

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
PROTOCOLO GERAL
SEI: 19 - 00000 7256 - 0
Funcionário Responsável: Adriano Prado Marquioto
Matrícula: 2164

CÂMARA MUNICIPAL DE MANIGA PROTOCOLO GIERAL Recebido em 30/08/19 às 19:45 horas

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 127/2019

Maringá, 30 de agosto de 2019.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei que visa alterar as disposições da Lei Complementar Municipal nº 677/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências..

As alterações e complementos se fazem necessárias para melhoria do sistema tributário municipal, modernização da Secretaria de Fazenda e atualização do Código Tributário Municipal.

Acolhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MÁRIO HOSSOKAWA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Maringá



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1. 900/19

Autoria: Poder Executivo.

EMENTA: Altera disposições da Lei Complementar Municipal nº 677/2007, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Passam a vigorar com nova redação o artigo 63; § 1° do artigo 65; inciso V do artigo 69; inciso III do artigo 84; o artigo 190; a alínea "h" do § 3° artigo 195; a alínea "o", IV do artigo 196; os incisos V, VI e VII e o § 4° do artigo 211; o § 2° do artigo 211-A; o *caput*, os incisos I, V e VII e a alínea "a", § 5° do artigo 212; § 5° do artigo 221; e o artigo 231; todos da Lei Complementar Municipal nº 677/2007, conforme segue:

Art. 63. Considera-se preço de serviço tudo o que for devido em virtude da prestação do serviço, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros

MARINGÁ

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Prefeitura de Maringá

Art. 65 ...

§ 1º Considera-se a prestação de serviço pelo próprio contribuinte o fornecimento do trabalho em caráter pessoal, que não tenha, a seu serviço, mais que 02 (dois) auxiliares, empregados ou não, e que não possuam a mesma habilitação que a sua.;

Art. 69 ...

V – exercício de qualquer atividade que constitua fato gerador do imposto, sem se encontrar o sujeito passivo devidamente inscrito no cadastro mobiliário da Secretária Municipal de Fazenda;"

Art. 84 ...

 III – aos produtores e promotores de eventos, inclusive diversões públicas, quando os prestadores sejam de outros Municípios;

Art. 190. Não homologada a restituição e/ou compensação, o requerente será comunicado da decisão, devendo quitar os débitos pendentes, ou recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes dentro de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência desta.

Art. 195...

§3º ...

 h) a prestação do serviço sem a correspondente emissão de documento fiscal e sem o respectivo lançamento na escrita fiscal;

Art. 196 ...

IV ...

o) deixar de emitir a nota fiscal de prestação de serviço, ou outros documentos fiscais exigidos pela fiscalização, conforme os serviços que prestarem.

Art. 211 ...



 V – a intimação ao autuado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou pagamento do tributo dentro de 30 (trinta) dias, com os acréscimos legais e penalidades;

 VI – a identificação do agente autuante e a indicação de seu cargo ou função;

 VII – a ciência do autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto.

§ 4º Estando o processo submetido a julgamento, os erros de fato serão corrigidos pelos órgãos julgadores administrativos, de ofício ou em razão de defesa ou recurso, não sendo causa de decretação de nulidade"

Art. 211-A ...

§ 2º A entidade poderá, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da ciência da notificação, apresentar as alegações e provas que entender necessárias."

Art. 212. Observado o disposto no artigo 175, as notificações, intimações, decisões e avisos sobre matéria fiscal poderão ser feitos ao interessado de um dos seguintes modos:

 I – no auto de infração, com ciência do autuado, seu representante ou preposto, devidamente identificado;

(...)

V - por edital publicado no Órgão Oficial do Município;

§ 5°...

a) a partir da data da ciência do interessado ou de seu representante, preposto ou empregado no auto ou intimações;

Art. 221 ...



§ 5º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias realizadas no curso do processo, forem verificados vícios formais, conforme previsto no artigo 149 da Lei Federal nº 5172/1966, o lançamento poderá ser revisado, observado o prazo decadencial previsto no art. 173 do da Lei Federal nº 5172/1966.

Art. 231. Salvo disposição legal específica, é de 15 (quinze) dias úteis o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 2°. Ficam acrescidos o inciso IV do artigo 62; o § 7° do artigo 63; § 7° ao artigo 89; a alínea "p", § 3° do artigo 195; inciso VII do artigo 212, todos da Lei Complementar Municipal nº 677/2007, na forma a seguir estabelecida:

Art. 62 ...

IV - O valor recebido de terceiros pelas sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, nos termos da legislação específica, e repassado a seus cooperados e a credenciados para a prática de ato cooperativo auxiliar, a título de remuneração pela prestação dos serviços.

Art. 63 ...

§ 7º Os ingressos de cortesia, quando fornecidos em decorrência da atividade de patrocínio pelos promotores dos eventos ou se tratar de contraprestação, sem prévio ajuste do preço, ou quando o pagamento do serviço for efetuado mediante o fornecimento de mercadorias, a base de cálculo do imposto será o preço do serviço corrente na praça.

Art. 89 ...



§ 7º Em todos os casos descritos neste artigo, o Alvará de Funcionamento terá sua validade vinculada à mesma descrita no certificado de vistoria ou licenciamento do Corpo de Bombeiros, conforme artigo 4° da Lei Federal nº 13425/2017."

Art. 195 ...

§ 3°.

p) deixar de comprovar total ou parcialmente por meio de documentos fiscais hábeis, bem como escrita contábil correspondente, as deduções para apuração da base de cálculo previstas em lei.

Art. 212 ...

VII – por qualquer outro meio idôneo de comunicação, indicado pelo interessado na solicitação ou constante em seu cadastro municipal.

- **Art. 3°.** Ficam revogados o inciso III do § 12, os §§ 18 e 19 do artigo 68; os §§ 6°, 7° e 8° do artigo 212 e o artigo 223, todos da Lei Complementar Municipal nº 677/2007.
- **Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal,

/ de

/ / [

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

ORLANDO CHIQUETO RODRIGUES Secretário de Fazenda